

**RESOLUÇÃO Nº 01/2008
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008**

O Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE, no uso de suas atribuições legais, na forma consubstanciada nos arts. 9º, 17, 18 e 26 do Decreto nº 24.290, de 22 de março de 2007, em consonância com o disposto no art. 89, §1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 33/96 e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - As despesas com celebração de convênios, acordos, adesões ao sistema de registro de preços, e outros ajustes, contratação de obras, reformas e serviços, bem como aditamentos, inclusive suspensões, continuações, prorrogações e renovações de prazo, repactuaamentos ou realinhamentos de preços dos contratos e convênios em andamento, independentemente da fonte de recursos a ser utilizada pelos Órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta emanar ou não do tesouro do Estado, serão submetidas à apreciação do CRAFI.

Art. 2º - As despesas incorridas pelos Órgãos com obras, reformas e serviços congêneres deverão ser submetidas à apreciação do Comitê Gestor do CRAFI independentemente do valor de alçada estipulado.

Parágrafo único. As demais despesas, cujos valores sejam inferiores ou iguais a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não contrariem disposições previstas em resolução anterior, ficam isentas da apreciação do CRAFI.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2008.

Nilson Nascimento Lima
Presidente do Comitê Gestor do CRAFI/SE